

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.751.971-1

PARECER CEE/CEIF N.º 228/23

APROVADO EM 08/05/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DR. TANCREDO DE
ALMEIDA NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à infraestrutura, aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e ao laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual do Campo Dr. Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça do Rocio, s/n, município de Ortigueira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.751.971-1

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...)

A direção, secretaria e equipe pedagógica compartilham o mesmo espaço, isto é, uma sala com 48,00 m², adaptada para o desenvolvimento das funções mencionadas,

(...)

A instituição de ensino não possui espaço específico para o Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, as aulas práticas são desenvolvidas na própria sala de aula, com equipamentos e materiais disponíveis na escola, que ficam em um armário na biblioteca.

(...)

O laboratório de informática foi desativado, pois muitos computadores não funcionavam. Os poucos computadores que estão funcionando foram colocados na sala dos professores e na biblioteca, e neles não são realizadas atividades pedagógicas coletivas, os alunos realizam somente pesquisas para trabalhos escolares e inscrições quando necessário, sempre com a supervisão de um responsável. O colégio possui o laboratório móvel, contendo 15 (quinze) netbooks, sendo de 9 (nove) ficam na biblioteca, prontos para o uso.

(...)

Em ambos os banheiros um dos vasos sanitários é parcialmente adaptado para uso de cadeirantes, com rampas de acesso e portas largas.

O acesso a quadra esportiva é somente realizado por escadas.

Em relação à ausência do espaço físico específico para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, destacamos o compromisso formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia, nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.751.971-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|--|-------------------------------|--|--|
| C E C Dr. Tancredo de Almeida Neves – EF, EM | Ortigueira/ Telêmaco Borba | Resolução n.º 4700/20, de 01/12/20; de 19/06/20 a 18/06/23 | De 19/06/23 a 31/12/24 |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e ao laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.751.971-1

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
- Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da
Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF